CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Centro – Palmital/SP
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442
E-mail: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br - Site: www.camarapalmital.sp.gov.br

INDICAÇÃO Nº 54 /2014

(Do Senhor Vereador Homero Marques Filho)

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 145/2014
CM-PALMITAL 17/03/2014

Indico a Excelentíssima Senhora Ismênia Mendes Moraes, Prefeita Municipal, que coloque em pratica a Lei nº 2276 de 10 de Junho de 2008, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra a violência á mulher.

Justifico a presente indicação no sentido de fazer valer uma Lei que visa combater a violência contra a mulher, ressaltando que a mesma nunca foi colocada em prática em outras administrações, ficando evidente o descaso com a referida Lei. Viso ainda, através de norma jurídica, dar visibilidade às Campanhas Educativas contra Violência a Mulher, gerando uma melhor e maior conscientização da sociedade sobre a questão, melhorando e aprimorando as condições de vida e dignidade da mulher na sociedade.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 17 de março de 2014.

HOMERO MARQUES FILHO
VEREADOR-PT

ENCAMINHAR OFÍCIO
CM-PALMITAL 17/03/2014

Eduardo Apolinário de Vasconcellos
Presidente

ENCAMINHADO
em 18/03/2014
OFÍCIO Nº 82 /2014

Rosângela A. Parrilha
Assistente Legislativo

= LEI Nº 2276 DE 10 DE JUNHO DE 2008=

Do Vereador Homero Marques Filho

DISPÕE SOBRE O USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E DE PUBLICIDADE PARA CAMPANHAS EDUCATIVAS CONTRA A VIOLÊNCIA À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.

Parágrafo único – Entende-se como espaços públicos e de publicidade tais como: escolas, creches, hospitais, veículos da municipalidade e imprensa oficial de nosso Município.

Artigo 2º - A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.

Artigo 3º - A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.

Artigo 4º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2008.

Reinaldo Custódio da Silva
= PREFEITO MUNICIPAL=

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL***, em 10 de junho de 2008.

Ubirâmara de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO-